

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 17/89

O Despacho Normativo n.º 37/87, de 6 de Abril, consagra o enquadramento na Segurança Social das pessoas que beneficiem de apoios financeiros para a criação de actividades independentes que não sejam qualificadas como profissões liberais, apoiadas pelo Fundo Social Europeu, nos termos previstos no Despacho Normativo n.º 19/87, de 19 de Fevereiro.

O Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) é o organismo público a quem compete genericamente a execução das políticas de emprego e formação profissional definidas e aprovadas pelo Governo no âmbito do Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho.

Assim, e na prossecução das atribuições que lhe estão cometidas no artigo 4.º do citado decreto-lei, o IEFP promove programas que se traduzem no apoio à criação de actividades independentes após um período de formação profissional, incluindo formação em gestão, dirigidos a jovens com mais de 18 e menos de 25 anos à procura do primeiro emprego e a trabalhado-

res desempregados há mais de doze meses e com mais de 25 anos de idade, comparticipados pelo Fundo Social Europeu.

Deste modo, cumpre dar igualdade de tratamento, em matéria de segurança social, a acções que concorrem, em paralelismo, para a prossecução dos mesmos fins.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — As pessoas abrangidas pelas medidas de apoio financeiro previstas, designadamente, nos programas de apoio à criação do próprio emprego (ACPE) e conservação do património cultural (CPC) promovidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) ficam obrigatoriamente enquadradas no regime de segurança social dos trabalhadores independentes, com as especificidades constantes do Despacho Normativo n.º 37/87, de 6 de Abril.

2 — Em tudo o que não se encontre especialmente estabelecido no Despacho Normativo n.º 37/87, de 6 de Abril, são aplicadas, subsidiariamente, as normas vigentes para o regime de segurança social dos trabalhadores independentes.

Ministério do Emprego e da Segurança Social, 27 de Janeiro de 1989. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 72\$00

